



## **PREFEITURA DE SÃO NICOLAU-RS**

*“Primeira Querência do Rio Grande”*

*Administração 2017/2020*

*“Por um São Nicolau Melhor”.*

---

### *DECRETO Nº 2931/2020*

*ESTABELECE E REINTERA MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.926/2020 PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).*

**Prefeito Municipal de São Nicolau**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o descumprimento de muitas medidas decretadas pelo Estado e pelo Município por uma parcela da comunidade, não utilizando as máscaras faciais de proteção, e com o aumento das aglomerações, desrespeito ao distanciamento e ao isolamento social, aliado ao elevado número de denúncias;

**CONSIDERANDO** que, segundo informações da Fiscalização, os locais com maior quantidade de denúncias de aglomeração de pessoas e desrespeito às normas de distanciamento social instituídas pela Organização Mundial de Saúde, são os clubes e locais de comercialização de alimentos;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Nicolau permanece inserido em Região de Bandeira Laranja;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspensa as atividades individuais e coletivas em clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, que provoque aglomeração de pessoas pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo único:** Ficam proibidas atividades esportivas, jogos de bolão, bocha, cartas ou qualquer outra forma de concentração de pessoas em ambientes fechados ou abertos para tais finalidades.

**Art. 2º.** Ficam suspensos os atendimentos ao público em restaurantes, lanchonetes e bares, devendo o atendimento ser realizado através de tele entrega e delivery, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º.** Ficam suspensos os cultos e encontros em templos, igrejas e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, credo ou fé, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**Art. 4º.** Fica proibida a comercialização realizada por vendedores ambulantes provindos de outros Municípios.

**Art. 5º** Fica instituído o “toque de recolher” em todo o território do Município de São Nicolau, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos no período compreendido entre as 22h00min às 5h00min, desde a data de publicação deste Decreto, até o dia 30 de junho de 2020.

**Parágrafo Único.** A restrição prevista no *caput* não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal e em casos de urgência ou emergência justificadas.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de junho de 2020.*

*RICARDO MIGUEL KLEIN*  
*Prefeito Municipal*